



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0682869/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 22727/2008/003/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Paulo Matias da Silva - ME	<b>CNPJ:</b> 71.181.614/0002-46
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Paulo Matias da Silva - ME	<b>CNPJ:</b> 71.181.614/0002-46
<b>MUNICÍPIOS:</b>	Monte Belo	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localiza-se na reserva da biosfera da Mata Atlântica.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Produção Bruta: 9.700,0 m <sup>3</sup> /ano	Extração de areia para uso imediato na construção civil.	2	1

<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Andreza Maura Tessari	<b>REGISTRO/ART:</b>  ART:14201900000005598744 CREA: 03.0.0000063912	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental Engenheira Florestal	1.286.547-3	
<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0682869/2019**

O empreendimento **Paulo Matias da Silva - ME**, localizado na zona rural do município de Monte Belo atua no ramo de extração de areia e cascalho.

O processo administrativo (PA) em questão de Licença Ambiental Simplificado (LAS) foi formalizado sob nº. 22727/2008/003/2019 em 23/10/2019, visando regularizar a continuidade e a ampliação do empreendimento em relação à atividade identificada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 como **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código “A-03-01-8”**, que possui potencial poluidor geral **médio** e produção bruta prevista de 9.700 m<sup>3</sup>/ano de porte **pequeno, classe 2**. Há incidência de critério locacional devido à localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O empreendimento possui Certificado de LAS Cadastro nº 41239504/2018 com validade até 11/12/2028.

O empreendimento pretende atuar com 2 funcionários no setor de produção e 1 no administrativo e o regime de operação será de um turno, 6 horas/dia, 5 dias/semana e 12 meses/ano. Foi informado que a água para consumo humano será levada para área em galões.

Possui outorga para dragagem de areia no Rio Muzambo processo nº 21277/2015 com validade até 27/09/2020 e DAIA Nº0030660-D que autoriza a intervenção sem supressão de vegetação em área de APP de 0,064 ha para implantação das estruturas de apoio a extração de areia, com validade até 17/12/2019.

Para a extração de areia e cascalho serão utilizados dois caminhões do tipo *truck* e uma draga. Foi informado que não haverá porto de areia e que será construído um ponto de extração em estruturas em alvenaria, as quais vão dar suporte ao carregamento dos caminhões. A área construída será de aproximadamente 144 m<sup>2</sup>.

A Supram Sul de Minas veda a disposição de polpa (água + areia) diretamente em veículos de transportes, sem que haja a separação da fração mineral e água, sendo obrigatório sistema de sedimentação de fração sólida (finos) para garantir qualidade mínima para retorno da água para o rio Muzambo.

A outorga para dragagem de areia permite a intervenção em curso d’água e assume como uso consultivo somente a água de evaporação e incorporação na substância mineral, não sendo autorizado qualquer outro consumo, além de exigir que a água retorne ao curso (rio Muzambo) com padrões mínimos de qualidade exigido como condicionante.

Foi apresentado o CAR da propriedade, com sua respectiva Reserva Legal devidamente delimitada.

**Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente APP além do que autorizou a DAIA emitida.**

**Também não autoriza supressão de vegetação nativa ou indivíduos nativos isolados.**

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos. Haverá geração de efluentes líquidos sanitários e como medida de controle será instalado banheiro químico, sendo a manutenção realizada por empresa terceirizada.



Os resíduos sólidos gerados são embalagens de alumínio ou isopor (marmitex) e recipientes com óleo e graxa e estopas usadas. As embalagens de alumínio ou isopor serão armazenadas e em seguida destinadas adequadamente. Os resíduos oleosos como estopas usadas e recipientes com óleos e graxas serão armazenados em tambores e em seguida destinados para empresas devidamente licenciadas.

Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos/efluentes gerados nos banheiros químicos, deverão constar na Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR conforme Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

As emissões atmosféricas são de materiais particulados e gases veiculares provenientes do tráfego de caminhões e da operação da draga e as medidas de controle são a umidificação do local e a manutenção periódica dos equipamentos.

Os ruídos são provenientes da movimentação de caminhões e da operação da draga e as medidas de controle são estabelecidas por meio de manutenção preventiva dos equipamentos mantendo os motores regulados.

No FCE foi informado os processos **ANM nº 832.819/2015** e **nº 830.781/2018**, mas a outorga para dragagem só comprehende os pontos de intervenção no processo **ANM nº 832.819/2015**, sendo necessário um processo de ampliação para realizar a dragagem no ANM nº 830.781/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada “Ampliação” ao empreendimento **Paulo Matias da Silva - ME** para a atividade A-03-01-8 - extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Monte Belo**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS de Paulo Matias da Silva - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Comprovar a instalação de sistema para mitigar o impacto do carreamento de sólidos em suspensão da água de retorno para o curso d'água.	Previamente ao início da operação do empreendimento

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*